

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA Nº 49, de 22 de julho de 2021.

Altera a alínea b, do inciso XX, do Anexo de que trata a Resolução SAA nº 50, de 22/9/2017, que reorganiza a ocupação dos imóveis sob a guarda e administração das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral - CATI (atual CDRS) e de Defesa Agropecuária - CDA, e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 65.784/2021, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Santa Fé do Sul, da área remanescente do imóvel situado na Avenida Navarro de Andrade, nº 59, Centro, naquele Município, cadastrado no SGI sob o nº 3482;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 65.785/2021, que transfere da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria da Saúde, a administração do imóvel situado na Rua Navarro de Andrade, nº 59, Centro, no Município de Santa Fé do Sul, cadastrado no SGI sob o nº 3482, onde estava instalada a Casa da Agricultura de Santa Fé do Sul, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 65.786/2021, que transfere da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a administração do imóvel situado na Rua Cinco, nº 996, Centro, no Município de Santa Fé do Sul, cadastrado no SGI sob o nº 15715, para instalação da Casa da Agricultura do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - A alínea "b", do inciso XX, do Anexo de que trata a Resolução SAA nº 50, de 22/9/2017, que reorganiza a ocupação dos imóveis próprios sob a guarda e administração das Coordenadorias de Assistência Técnica Integral - CATI (atual CDRS) e de Defesa Agropecuária - CDA, e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX. Área geográfica abrangida pelo EDR e EDA de Jales - estabelecendo a guarda e a administração dos imóveis abaixo relacionados para a CDA:

...

b. Casa da Agricultura de Santa Fé do Sul - SGI nº 15715." Artigo 2º - O eventual uso compartilhado do imóvel entre as Coordenadorias de Defesa Agropecuária e de Desenvolvimento Rural Sustentável será regido pela Resolução SAA 50, de 22/9/2017.

Artigo 3º - O responsável pelo Sistema de Gerenciamento de Imóveis - SGI da CDA adotará as providências que couberem no seu âmbito de atuação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. (PSAA nº 370/2006, PSAA nº 2.412/2018 e CC nº 56.534/2010)

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SAA Nº 51, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução SAA nº 41/2021, que estabelece os procedimentos para a vigilância epidemiológica, trânsito e destinação de carcaças de javalis, Suu scrofa e seus híbridos, no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de atribuições legais, especialmente, o Decreto 45.781/01, que regulamenta a Lei 10.670/2000, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado, o Decreto nº 45.782/2001, que aprova os programas de sanidade animal de peculiar interesse do Estado de São Paulo e a Instrução Normativa nº 06/2004, que aprova as normas para erradicação da Peste Suína Clássica a serem observadas em todo o território nacional;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º, inciso I, o artigo 30 e o artigo 31, da Resolução SAA 41/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para efeitos desta resolução consideram-se as seguintes siglas e definições:

I. Autorização de manejo: documento concedido por órgão competente mediante solicitação formal para realizar manejo de javali no Sistema de Informação de Manejo de Fauna (SIMAF)";

"Artigo 30 - Para mitigar o risco da disseminação de doenças de javalis para os suínos domésticos, para os cães e para os humanos, o CEEl não deverá:

"Artigo 31 - (...).

Parágrafo único: Fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias o prazo determinado no caput do artigo 31."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. (SAA-PRC-2021/04230)."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Decisão do Secretário de 26/07/2021

Cuidam os presentes autos, neste momento, da definição acerca da obrigação financeira decorrente da cessão de uso da área localizada no Município de Ribeirão Preto/SP, autorizada pela Lei estadual nº 14.752/2012, para realização da AGRISHOW - Feira Internacional em Ação, cujo evento não aconteceu no corrente ano (2021) devido às medidas emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da doença, determinadas inicialmente pelo Decreto nº 64.881/2020, e estendidas sucessivamente pelos Decretos nº 65.502, de 05/02/2021, nº 65.545, de 03/03/2021, nº 65.596, 26/03/2021, nº 65.613, 09/04/2021, nº 65.635, de 16/04/2021, nº 65.663, de 30/04/2021, nº 65.680, de 07/05/2021, nº 65.716, de 21/05/2021, nº 65.731, de 28/05/2021, nº 65.792, de 11/06/2021, nº 65.839, de 30/06/2021, e nº 65.856, de 07/07/2021.

Instada a se manifestar sobre o tema envolvendo o ano anterior (2020), a d. Assessoria de Gestão de Imóveis - AGI da Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do r. parecer nº AGI n.º 74/2020 (fls.274/280), em suma, recomendou conforme ementa transcrita a seguir:

"Concessão de uso de bem público para o evento Agrishow. Não realização em razão da pandemia decorrente da Covid19. Contraprestação pelo uso do bem público fixada com base em critério discricionário. Possibilidade da aplicação da teoria da imprevisão para fundamentar a dispensa do pagamento em virtude da não realização do evento."

A subprocuradora do Estado da Suprocuradoria Geral da Consultoria Geral aprovou o citado parecer e acrescentou (fls. 281/282):

"(...)

4. Aprovo o Parecer AGI n.º 74/2020, anotando que, conforme entendimento manifestado no Parecer CJ/STM 47/2020, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, a pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) se caracteriza como evento de força maior, "por ser completamente estranho à vontade das partes e por ser absolutamente inevitável, ainda que muito abstratamente previsível."

...

Sendo assim, considerando os elementos que instruem os presentes autos, em especial (i) o r. parecer AGI n.º 74/2020, da d. Assessoria de Gestão de Imóveis - AGI da Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado - PGE, com especial destaque ao item 16.1 (fls. 274/280), o qual acolhe por suas próprias razões e fundamentos; (ii) tendo também em vista que a não realização do evento no corrente ano se deu por questão imprevisível e alheia à vontade das

partes, especialmente em razão da pandemia decorrente da Covid19 (novo coronavírus), cujo cenário continua imutável em relação ao ano 2020; (iii) a previsão de limitação de uso do imóvel pela concessionária somente para a realização da AGRISHOW, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ao ano (o que não aconteceu) e, sobretudo (iv) a estimativa de cálculo do valor da contraprestação pecuniária tendo como base a receita bruta do evento, e sem ela não há o que se pagar, dispense, no uso das minhas atribuições legais, excepcionalmente no ano 2021, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, entidade detentora da marca registrada AGRISHOW, CNPJ nº 46.390.209/0001-00, do pagamento da contraprestação pecuniária pelo uso do bem público, prevista na cláusula terceira da Escritura Pública de Concessão de Uso lavrado perante o 4º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto/SP em 30/1/2013 (fls. 253/262).

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Consultivo da Concessão, para conhecimento.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extrato Nota de Empenho

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Objeto: Serviços de manutenção mecânica com substituição de peças em trator - New Holland 75 TL, pertencente ao Polo Regional da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente/SP, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Processo SAA nº 8.534/2021. Contratado: COM DE PECAS REP TRATORES ESPIGAO LT-ME. CNPJ: 62.355.870/0001-30. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais). Data: 26.07.2021. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000. Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho n.º.: 2021NE00115. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

Extrato Nota de Empenho

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Objeto: Serviços de instalação e montagem de poste padrão e revisão do quadro de energia no Polo Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueira Açul/SP. Processo SAA nº 7.920/2021. Contratado: LUMIAR - MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 32.190.935/0001-74. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais). Data: 22.07.2021. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000. Natureza de Despesa: 33903999. Nota de Empenho n.º.: 2021NE00116. Prazo: 10 (Dez) Dias úteis.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

CÉLULA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes. Processo SAA Nº PRC 2021/07231

Convite Eletrônico nº: 130032000012021OC00009

Interessado: Núcleo de Produção de Mudas de Marilíia/DSMM

Assunto: Aquisição de Materiais de Construção

Julgamento das Propostas BEC/SP

Classificamos a proposta da empresa abaixo:

Item 01: A. ALVES DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME – CNPJ: 24597798000169 – Valor Total: R\$ 258,93 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos);

Item 02: A. ALVES DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME – CNPJ: 24597798000169 – Valor Total: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Por ofertar menor preço, atender as exigências do edital e aos interesses da Administração.

Os itens 03, 04 e 05 foram fracassados tendo em vista que a única licitante participante ofertou valores superiores aos praticados em mercado.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Comunicado

A Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, por intermédio de seu Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau, publica o cadastro de imóvel rural inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP) cujos proprietários ou possuidores não foram localizados para entrega de notificação via Correios ou via e-mail: CAR 35442510123784 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP

Dada a impossibilidade de notificar via e-mail ou por meio de correspondência enviada ao endereço cadastrado no Cadastro Ambiental Rural, os interessados deverão acessar o respectivo cadastro no SICAR-SP, em especial a Aba "Comunicações e Pendências", e procederem às alterações/complementações solicitadas nos campos "recomendações" e "observações" dos Pareceres, ou apresentarem as devidas justificativas no prazo máximo de 90 dias, conforme o prazo de regularização do SICAR-SP, sob pena de:

a) suspensão do CAR, nos termos dos artigos 54, inciso VIII, 63 e 73, todos da Portaria CBRN no 13, de 19-12-2018, retificada pela Portaria CBRN 01 de 09-01-2019, combinados com o artigo 51 da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente 2, de 05-05-2014; e

b) imposição de sanções administrativas ambientais pelo órgão competente, se ficar caracterizada a prática de eventual infração administrativa ambiental.

Caso restem dúvidas, o contato poderá ser feito por meio do e-mail edr.pvenceslau@cdrs.sp.gov.br

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/CDA

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

5º (QUINTO) TERMO DE ADITAMENTO EXCEPCIONAL AO CONTRATO CDA Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL GSA Nº 01/2016

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS SERVIÇOS. CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA ME

CNPJ: 12.039.966/0001-11

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, DE 01/08/2021 A 30/10/2021.

ASSINADO EM: 26/07/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 458.366,55

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA DE TRABALHO 20.122.1317.6216.0000

PTRES 130157

NOTAS DE EMPENHO: 2021NE00263, 2021NE00264, 2021NE00265 E 2021NE00267.

NATUREZA DE DESPESA 33903980, 33903025, 33903027 e 33903028

PARECER CJ/SAA n.º 136/2021, DE 05/07/2021

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC 64, de 26-07-2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista.

A Secretária da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, para aquisição de insumos necessários à adoção das diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

§1º - No exercício de 2021, o repasse de recursos financeiros de trata o "caput" deste artigo obedecerá a quota extraordinária de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a ser dividido por APM devidamente habilitada.

§2º - Os valores de repasse para cada APM habilitada serão calculados de acordo com os critérios constantes na Resolução SE 67, de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução SE 73, de 27 de dezembro de 2019 e pela Resolução Seduc - 89, de 30-11-2020.

Artigo 2º - Os recursos financeiros repassados às APMs com fundamento nesta Resolução serão utilizados para aquisição dos produtos e dos equipamentos necessários à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem definidos pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares editará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021

Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas.

A Secretária da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;

- a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020;

o Decreto Estadual nº 64.982 de 15-05-2020 que institui o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

- a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o Decreto nº 65.597/2021;

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários; e

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19,

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede estadual de ensino, das redes municipais e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados os termos do Decreto nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021 e as disposições desta Resolução.

§1º - Ato fundamentado do Prefeito Municipal, à vista das condições sanitárias locais, poderá deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

§2 - No âmbito das instituições públicas de ensino municipais ou federais, localizadas no Estado de São Paulo, fica recomendada a observância do disposto nesta resolução, no que couber.

§3º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, observados os seguintes critérios, em concomitância:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos

§4º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§5º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§6º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§7º - Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.

§8º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de

não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Plano de Atendimento Presencial deverá, se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.

Artigo 3º - Todas as instituições de ensino que funcionam no território estadual deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§1º - O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

§2º - As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

§3º - As unidades da rede estadual de ensino deverão observar, além dos protocolos constantes no "caput", o Protocolo Adicional constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e ensino médio, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Decreto 65.384/2020.

§1º - Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§2º - É recomendado às instituições de ensino localizadas no território estadual que não estão sob jurisdição do Conselho Estadual de Educação inserir as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§3º - Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018.

§4º - A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas escolas, será realizada exclusivamente pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE ESTADUAL DE ENSINO

Artigo 7º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, o Anexo I desta resolução e os termos do Decreto nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021.

Artigo 8º - Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, nas hipóteses previstas nos §7º e 8º do Artigo 1º, aulas não presenciais para os estudantes.

§ 1º - As escolas deverão organizar-se para receber os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno prioritizando, caso seja necessário realizar revezamento, os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme instruções complementares expedidas pela SEDUC.

§ 2º - As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§3º- Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuam aulas atribuídas.

III - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

IV - Ações de busca ativa;

V - Orientações para famílias dos estudantes;

VI - Interação por meio da ferramenta de chat do Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

VII - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

§1º - A frequência diária dos profissionais da educação da rede estadual será apurada na seguinte conformidade:

1) pela conferência de relatório de acessos ao Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) para realização das atividades elencadas no §3º deste artigo, quando o profissional for docente e estiver em regime de teletrabalho.

2) por plano de atividades, quando o profissional não for docente e estiver em teletrabalho.

§2º - Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede estadual submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§3º - Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), acarretará o registro de ausência legal, conforme determina o Decreto 52.054, de 14-08-2007.

§4º - Os professores que estiverem licionando para os estudantes em aulas não presenciais, deverão manter as câmeras abertas durante a transmissão das aulas, quando tecnicamente viável.

Artigo 14 – É facultado às unidades escolares da rede estadual de ensino, no planejamento a ser submetido à Diretoria de Ensino, atribuir as atividades presenciais a docentes de quaisquer componentes curriculares, independentemente da atividade presencial realizada, do ano/série, turma e turno dos alunos presentes, exceto as atividades relacionadas ao componente educação física, que deverão ser desenvolvidas pelo docente habilitado, enquanto perdurar o atendimento não presencial.

Artigo 15 -As aulas dos Centros de Estudo de Línguas (CEL) e as atividades do Programa Escola da Família deverão ser realizadas presencialmente, respeitados os protocolos sanitários, podendo haver revezamento de estudantes e limitação do público, caso necessário.

Artigo 16 - O atendimento presencial nos CEEJA deverá ocorrer por meio de agendamentos, organizados de tal forma que se garanta que o número máximo de estudantes no mesmo ambiente respeite o distanciamento de no mínimo 1 metro e demais protocolos, priorizando o atendimento individual sempre que possível.

Artigo 17 - Serão realizadas atividades presenciais em classes hospitalares, unidades prisionais e unidades da Fundação Casa.

Parágrafo único - Nas classes hospitalares, unidades prisionais e unidades da Fundação Casa que não permitam a realização de atividades presenciais, os estudantes deverão realizar atividades remotas.

Artigo 18 - Os estudantes de ensino domiciliar, conforme Resolução SE 25/2016, portadores de comorbidades, poderão realizar atividades presenciais em suas residências, desde que admitido o ingresso do professor pela família.

Artigo 19 - As unidades de educação escolar indígena poderão realizar atividades escolares presenciais, observados os protocolos sanitários, consultada a comunidade interessada.

Artigo 20 – A Coordenadoria Pedagógica – COPEd, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - a Resolução SEDUC 11/2021; e

II - a Resolução SEDUC 32/2021.

Artigo 22 - As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 2 de agosto de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

ANEXO I

Protocolo Adicional da Rede Estadual

Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação devem ser seguidos por todas as unidades de ensino do Estado. As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação disponíveis no site eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> para as unidades de ensino da rede estadual.

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1 Antes de sair de casa:

Servidores, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;

Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19.

1.2 Transporte escolar:

Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;

Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre, sempre que possível;

Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA NA ESCOLA

2.1 Preparação para a chegada dos estudantes:

Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo a cada três horas;

Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1 metro;

Organizar as salas de aulas e as carteiras, respeitando o distanciamento de 1 metro;

Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas, registrar e atualizar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

2.2 Entrada dos estudantes:

Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;

Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

Separar as crianças em turmas e não misturá-las;

Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho) já distribuído para todas as escolas;

Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Registrar as informações do caso suspeito no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível na SED, conforme orientações;

Durante a formação de filas cumprir o distanciamento de 1 metro;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;

É obrigatório o uso correto de máscara dentro da escola;

Os servidores devem utilizar máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI.

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.1 Atividades presenciais realizadas na escola:

Eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos desde que realizados em locais abertos, mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;

Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e demais protocolos;

Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;

Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;

Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1 metro;

O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1 metro;

Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2 Salas de aulas:

Manter o distanciamento de 1 metro entre as pessoas;

As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido;

b. Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;

c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;

d. Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo

Todos os estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de serem sufocados.

Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

Preferir o uso de ventilação natural e evitar sempre que possível a utilização de ventiladores e ar condicionado. Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta). Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, conforme orientações vigentes das autoridades sanitárias.

Se necessário ao distanciamento de 1 metro, limitar o número de estudantes e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, mantendo o uso da máscara.

Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.

Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais pessoais.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento de 1 metro;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.

Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;

É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;

Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

Escalonar liberação das turmas para refeições para garantir o distanciamento de 1 metro.

Refeitórios devem garantir distanciamento de 1 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões.

Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;

Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

6. BANHEIROS:

Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

Limitar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o número de sanitários, micrômetros e pias que devem estar todos em condições de serem utilizados, evitando aglomeração;

Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas nesse local;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

Organizar a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:

Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;

Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;

Respeitar o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);

Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;

Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;

Orientar aos pais ou responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde. A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, disponível na SED;

Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

São informações relevantes:

O estudante ou algum familiar contraiu a COVID-19?

O estudante teve contato com indivíduo suspeito ou confirmado, por meio de testes laboratoriais, de ter contraído a COVID-19?

Algum familiar ou o próprio estudante apresenta algum sintoma característico de COVID-19?

MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de 1m e mantê-los na sala isolada e segura. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;

Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED.

Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

Buscar uma Unidade de Saúde para a orientações sobre avaliação e conduta;

Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;

Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;

Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;

Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos, no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19- SIMED.

Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

Resolução SEDUC, de 26-7-2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE nº 201/2021, que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências". (CEESP-EXP-2021/00078)

Despacho do Secretário, de 26-7-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto Assunto: Aquisição de Certificado Digital para o Período de 12 Meses

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/30015

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial, do despacho CENOT nº 582/2021 de fls. 52/58 e da Resolução PGE 18, de 15 de abril de 2019, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 59, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

visando à contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IMESP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.066.047/0001-84, pelo valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), objetivando a aquisição de 01 (um) certificado digital, para o período de 12 meses, obedecidas as formalidades legais.

Despacho do Secretário, de 26-7-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto Assunto: Aquisição de Certificado Digital para o Período de 36 Meses

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/29952

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial, do despacho CENOT nº 584/2021 de fls. 63/69 e a Resolução PGE 18, de 15 de abril de 2019, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 70, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

visando à contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IMESP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.066.047/0001-84, pelo valor de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais), objetivando a aquisição de 02 (dois) certificados digitais, para o período de 36 meses, obedecidas as formalidades legais.

Despacho do Secretário, de 26-7-2021

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Itararé Assunto: Aquisição de Certificado Digital para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/29264

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial, do despacho CENOT nº 584/2021 de fls. 60/67 e a Resolução PGE 18, de 15 de abril de 2019, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 68, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação

da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IMESP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.066.047/0001-84, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), objetivando a aquisição de 02 (dois) certificados digitais, para o período de 36 meses, obedecidas as formalidades legais.

Despacho do Secretário, de 26-7-2021

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPEVI Assunto: Renovação de Certificado Digital para o período de 36 meses.

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/17605

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial, do despacho CENOT nº 578/2021 de fls. 96/102 e da Resolução PGE 18, de 15 de abril de 2019, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 103, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IMESP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.066.047/0001-84, pelo valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), objetivando a aquisição de 01 (um) certificado digital, para o período de 36 meses, obedecidas as formalidades legais.

CHEFIA DE GABINETE

Portaria da Chefe de Gabinete, de 26-7-2021

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, expedite a presente Portaria, CONVOCANDO, à vista do que lhe apresentou a Subsecretaria de Acompanhamento da Grande São Paulo e Subsecretaria de Acompanhamento do Interior, os Dirigentes Regionais de Ensino, para Reunião de Trabalho:

I Dia: 29 de julho de 2021;

II Horário: 08:00 às 18:00 horas;

III Local: Teatro Fernando de Azevedo - Praça da República, 53 - Centro - São Paulo/SP.

IV Despesas de diárias/transporte:

- Serão de responsabilidade de cada Diretoria de Ensino

V Informações adicionais: Subsecretaria de Articulação Regional

Telefone (11) 2075-4600 e 2075-4599

Despacho da Chefe de Gabinete, de 26-7-2021

Interessado: Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo

Assunto: Publicação DOE - Termo de Aditivo Live Lab

Número de referência: SEDUC-EXP-2020/360862

Extrato de Aditivo

Processo: SEDUC-EXP-2020/360862

Contrato Doação de Serviços

Doador: Live Lab

Donatário: Secretaria da Educação

Objeto Resumido do Contrato: serviços de acesso ao game colaborativo "Jornada X"

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência por 5 (seme)stres)

Data Assinatura: 02/07/2021

Despacho da Chefe de Gabinete, de 26-7-2021

Interessado: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo Assunto: Parecer da Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público

Número de referência: SEDUC-EXP-2021/274201

A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo publicou, em 8 de janeiro de 2021, o Chamamento Público nº 01/2021, voltado para empresas de Tecnologia e de Educação, que possibilitem, sem ônus para o Estado, dar suporte às atividades pedagógicas das unidades escolares de maneira remota, por meio da doação de conteúdos digitais de Aprendizagem.

A empresa SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A. manifestou-se por meio do endereço eletrônico [chamamtopub.seduc@educacao.sp.gov](mailto:chamamtopub.seduc@educacao.sp.gov.br)